



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7311 / 2017



ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5787/2017, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", RENUMERANDO-SE COMO § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO EXISTENTE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 7º da Lei nº 5787/2017, com a seguinte redação, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

"Art. 7º [...]

§ 1º [...]

§ 2º Vinte por cento do total de vagas de recrutamento amplo, considerados todos os órgãos vinculadas à Presidência, garantida a equidade de gênero, deverá ser destinado a negros, negras ou afrodescendentes.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que, por autodeclaração, se enquadram como negros, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.

Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

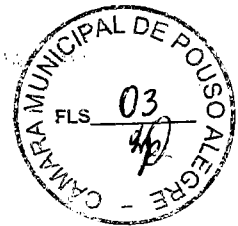
O que mais se diz é que combater racismo com racismo é ironia. E de fato o é. Mas dizer isso é partir do pressuposto que o uso de cotas segrega e esse não é o caso. Aliás, é o oposto. Esse pensamento é reducionista e desconsidera um cenário que justifica essa política de ações afirmativas.

Não se trata de dar privilégios a um grupo por considerá-lo melhor ou menos capaz, mas, sim, de reduzir o abismo histórico entre etnias. Ninguém pode ignorar as consequências da história no contexto social atual, onde a igualdade, meramente formal, tornou-se um discurso perigoso de perpetuação e legitimação da exclusão.

Nesse contexto de igualdade formal, em que entre os mais desfavorecidos estão os indígenas e os negros, é onde opera a desigualdade. As políticas afirmativas de cotas de acesso para essas minorias corrigem, parcialmente, um obstáculo que só é invisível para os que diminuem, ingenuamente, o peso do racismo no Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



- e) **Museu Histórico Municipal Tuany Toledo**
- f) **Escola do Legislativo**

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Pouso Alegre é a constante no Anexo V desta Lei.

Art. 2º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. Competem ao Plenário as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, de caráter permanente ou transitório, para estudos, emissão de pareceres especializados, realização de investigações e, principalmente, representação do Legislativo.

Parágrafo único. Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e legislação vigente, supervisionar e controlar as atividades da administração do Poder Legislativo através de orientação e assessoramento diretivo permanente.

§ 2º Está diretamente vinculado à Mesa Diretora, o Departamento Jurídico, denominado Órgão de Assessoramento Superior.

Art. 5º Ao Departamento Jurídico compete o assessoramento técnico-jurídico à Mesa Diretora e às Comissões Parlamentares em matéria jurídica, constitucional e regimental e na organização dos trabalhos legislativos.

Art. 6º Compete aos Gabinetes Parlamentares organizar o funcionamento do Gabinete de cada vereador, assessorando o parlamentar em todas as questões de interesse da atividade legislativa.

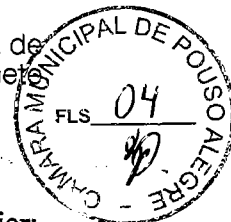
§ 1º O Gabinete Parlamentar será composto pelos cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo com a nomenclatura de Assessor de Gabinete Parlamentar, com especificações previstas no Anexo I desta lei.

§ 2º Cada gabinete parlamentar compõe-se de duas vagas de Assessor de Gabinete Parlamentar, com atribuições definidas pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Compete aos órgãos que compõem a Presidência assessorar o Presidente em todos os atos de sua competência e nas suas funções políticas, relações com órgãos de outras esferas de Poder e os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Estão vinculados à Presidência:

4 P



- I - a Controladoria Geral e a Secretaria Geral, denominados Órgãos de Assessoramento Superior;
- II - Gabinete da Presidência, Departamento Legislativo, Departamento de Comunicação, Setor de Rádio/ TV/ Multimídias, Museu Histórico Municipal Tuany Toledo e a Escola do Legislativo.

Art. 8º Compete à Controladoria Geral o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 9º Ao Gabinete da Presidência compete o assessoramento do Presidente em suas atribuições de representação e direção da Câmara Municipal.

Art. 10. À Secretaria Geral, ocupada exclusivamente por servidor de provimento efetivo, compete supervisionar todos os trabalhos da administração da Câmara Municipal e auxiliar aos demais órgãos, departamentos e setores.

Parágrafo único. Estão vinculados à Secretaria Geral os Setores de Finanças e Orçamento, Patrimônio, Compras e Licitações, Recursos Humanos, Tecnologia da Informação, Secretaria Legislativa e Serviços de Choferagem, Copeiragem, Manutenção e Recepção.

Art. 11. À Diretoria Legislativa compete a supervisão do processo legislativo e o assessoramento da Presidência e das Comissões na condução dos trabalhos parlamentares.

Art. 12. Ao Departamento de Comunicação compete a realização de atividades nas áreas de Comunicação Social, Imprensa e Cerimonial Público.

Art. 13. Ao Setor de Rádio/TV/Multimídias compete a realização de atividades na produção de conteúdos de Rádio, TV e Multimídias.

Art. 14. À Escola do Legislativo compete promover cursos de capacitação, seminários, encontros e palestras, nos termos de regulamento próprio e desenvolver trabalhos e atividades para a educação cidadã.

Art. 15. Ao Museu Histórico Tuany Toledo compete a guarda e conservação do acervo histórico da Câmara Municipal, organizando a exposição de documentos, fotos e antiguidades históricas do Município.

§ 1º O Museu Histórico Tuany Toledo será o depositário dos arquivos, documentos, publicações, fotografias, filmes e similares da Câmara Municipal que contem com mais de cinco anos de existência.

§ 2º O funcionamento do Museu será regulamentado por Resolução específica.

Art. 16. A carga horária dos servidores ocupantes de cargos em comissão é de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos de profissões regulamentadas em lei.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo comissionado pode ser convocado sempre que houver interesse da Administração, vedado o pagamento de horas extras, permitida a compensação de serviços extraordinários.

4 R



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 26 de abril de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7311, de autoria do Ver. Dr. Edson** que, “ACRESCENTA OS §§ 2º E 3º AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 5787/2017, QUE “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESPECIFICAMENTE QUANTO AOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, RENUMERANDO-SE COMO § 1º O PARÁGRAFO ÚNICO EXISTENTE.”

O projeto de lei em análise visa Acrescentar os §§ 2º e 3º ao artigo 7º da Lei nº 5787/2017, com a seguinte redação, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente: "Art. 7º [...] § 1º [...] § 2º **Vinte por cento do total de vagas de recrutamento amplo, considerados todos os órgãos vinculadas à Presidência,** garantida a equidade de gênero, deverá ser destinado a negros, negras ou afrodescendentes. No § 3º, o aludido projeto dispõe que para os efeitos desta Lei, consideram-se negros, negras ou afrodescendentes as pessoas que, por autodeclaração, se enquadram como negros, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido



pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno, **no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e seus membros.**

No mesmo giro, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe que em seu artigo 43 que: **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

A proposta de alteração da Lei 5787/2017 esbarra na iniciativa da Mesa Diretora, eis que, a administração dos serviços administrativos da Câmara Municipal **é de competência exclusiva da mesa Diretora.**

A deliberação acerca da organização administrativa da Câmara Municipal, notadamente dos cargos de recrutamento amplo **se dará sempre por Lei de iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre. A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da Câmara Municipal através da Mesa Diretora.**

Imperioso ressaltar que a criação de cargos ou estabelecimento de critérios de cotas entre os cargos existentes, além de, se referir as questões administrativas, requer



atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Para José Afonso da Silva: **À mesa compete dirigir os trabalhos legislativos e administrar a Câmara, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições: I- propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.**¹ No mesmo giro se cabe à Mesa Diretora, a criação de cargos, cabe a Mesa Diretora a definição de atribuições, condições e demais requisitos para preenchimento dos cargos de recrutamento amplo.

Neste sentido os ensinamentos de Mayr Godoi:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”²

Noutra senda, cumpra a Mesa Diretora nos termos do artigo 44, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre **“receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais”**. Com base no referido artigo a própria Mesa Diretora **“de ofício” pode recusar tal proposição e determinar seu arquivamento, se assim entender.**

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer contrário** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 7311/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e,

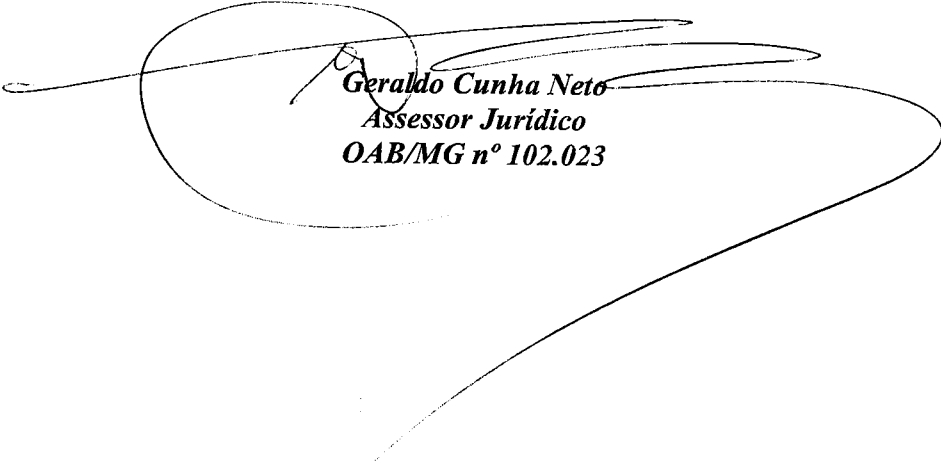
¹ SILVA. José Afonso da. Manual do vereador. 5ªed. São Paulo: Malheiros, 2004.p. 46.

² GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.



posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROT 1844/2017

Pouso Alegre, 19 de maio de 2017.


Ofício 135/2017

Ao autor do Projeto de Lei
Vereador Dr. Edson
Com cópia à Secretaria Legislativa


Vimos respeitosamente por meio deste, com base no art.44, inciso IV do Regimento Interno e com fundamento no teor do parecer jurídico de nº 294/2017, efetuar a devolução da proposição de Nº 7311/2017.

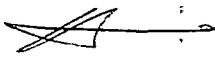
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a S.^a os protestos da minha estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 13-20 24/05/2017 00000027


Adriano da Farmácia
Presidente da Mesa


Professora Mariléia
1º Secretária


Leandro Morais
1º Vice-Presidente


Dr. Arlindo Motta Paes
2º Vice-Presidente


Bruno Dias
2º Secretário